

ADM/E-Protocolo:	41/2024 e-protocolo: 22.909.527-7
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 025/2024
Contratada:	Kaizen Comércio de Purificadores Ltda CNPJ: 07.920.023/0001-63
Objeto:	Contratação de empresa especializada na venda de elementos filtrantes compatíveis com o Bebedouro de coluna Purific – Vita C.
Valor global:	R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais)

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitatar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Inexigibilidades de Licitação e as Dispensas de Licitações, previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021 e, nos arts. 154 a 160, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais). Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado nos artigos supracitados para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor. Em relação a empresa a ser contratada, esta apresentou a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista necessárias para essa contratação. Portanto, restou justificada que a forma de prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Paulo Aleksandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063



ePROCOLO



Documento: **7.Justificativadedispensadelicitacaoelementofiltrante.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Aleksandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 28/10/2024 14:34 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **22.909.527-7** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 17/10/2024 11:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
777f89e226ee3186bacfe3e299bf85c6.